



LEI N.º 2.137, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Paranaíba – MS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM.”

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Paranaíba – MS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.



Art. 3º. Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela taxa selic, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
Secretária Municipal de Governo

“Revoga a Lei nº 1527, de 30 de abril de 2009 e dá outras providências.”

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais:

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 1527, de 30 de abril de 2009, que “Autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural da Agricultura Familiar – FMDRAF, e dá outras providências”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Maria de Fátima Ramos Santos
Código Identificador:85622D0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI N.º 2.137, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Paranaíba – MS com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM.”

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais:

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Paranaíba – MS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente p taxa selic, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao m acumulados desde a data de consolidação do montante devido termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês pagamento.

Art. 5º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente p IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), acrescido de ju simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cent acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês efetivo pagamento.

Art. 6º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação c Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no ter de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repa das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaç, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Edu Queiroz Neves”, aos 25 dias do mês agosto de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal Governo, na data supra.

RENATA CRISTINA RIOS SILVA MALHEIROS DO AMARAL
Secretária Municipal de Governo

Publicado p
Maria de Fátima Ramos San
Código Identificador:8260B1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do segundo termo aditivo contrato nº 16/2016 partes – Fun Municipal de Investimento Social de Pedro Gomes e a empr Gelson Divino da Silva ME – Constitui objeto do presente ter aditivo prorrogação de prazo fundamentação legal: art. 57 § 2º da L Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes. Fica Alterad, redação da cláusula quinta da vigência, a qual passa a vigorar con seguinte redação: Cláusula Quarta – Da vigência: O presente contr fica aditado por igual período, ou seja 08 (oito) meses, contado partir da data de vencimento 19 de agosto de 2017, ficando com s vigência até o dia 19 de abril de 2018. Ficam ratificadas as dem cláusulas do contrato original nº 16/2016, que permanece inalteradas, data assinatura 20 de julho de 2017 assinam: Willi Luiz Fontoura – Prefeito Municipal e Gelson Divino da Silva Representante da Empresa.

Pedro Gomes-MS, 07 de agosto de 2017.

Publicado p
Ronivaldo Dias da S
Código Identificador:43EEF8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do segundo termo aditivo contrato nº 56/2016 partes – Fun Municipal de Saúde de Pedro Gomes e a empresa Gelson Divino Silva ME – Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação prazo fundamentação legal: art. 57 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93